

Lei nº 73

De 27 de Dezembro de 1950
Concedendo isenção de Impostos Municipais a Empresa ou sociedade que venha a se instalar com refinaria de Óleo de Carvão de Algodão em Orlandia.

Apparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Decretou, e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Ficam isentas as Empresas ou sociedades que aqui vierem a se instalar dentro de 1 (Um) ano, a contar da data da publicação desta lei, com Indústria de Refinação de Óleo de Carvão de Algodão, pelo prazo de 10 (Dez) anos.

Artigo 2º A isenção acima que se refere no artigo 1º, recairá exclusivamente sobre a Indústria propriamente dita.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
27 de Dezembro de 1950.

(a) Aparecido Assis - Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª e 2ª discussão, em sessões de 27/11 e 22/12/1950, conforme o Projeto de Lei nº 78 de 27 de Novembro de 1950, do vereador Denny Ivo Degiovani, e publicada por Edital pela Jona

31

Contadoria Municipal de Orlandia, em 27 de Dezembro de 1950. (a) Emilio Nonino. Chefe da Cont. Municipal. Eu Jaime Fordi-Escriturario da Receita e Despesa nesta data a registrei.

Apparecido Assis

Lei nº 74

De 27 de Dezembro de 1950.

Autorizando a abrir um Crédito Especial, até a importancia de CR\$ 26.000,00, (Vinte e seis mil cruzeiros) para adicionar uma bomba de recalque no carro irrigador de agua.

Apparecido Assis, Prefeito Municipal, de Orlandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal de Orlandia, um Crédito Especial, até a importancia de CR\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros) para adicionar no carro irrigador de agua uma bomba de recalque, e outros pertences necessarios.

Artigo 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar proceder a execução do serviço de adição e aquisição da bomba de recalque, até a importancia autorizada, conforme o crédito referido no artigo 1º.

Artigo 3º O presente Crédito Especial, será coberto com o saldo que se verificar no exercicio vigente que passará para 1951.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições